

DECRETO Nº 059/2023.

EMENTA: Estabelece Período para vistoria dos veículos utilizados no serviço de **MOTOTÁXI** do Município de Gravata – PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, e Lei 3579/2012,

DECRETA:

Art. 1º - A vistoria veicular periódica das motocicletas do serviço de mototáxi do município está disciplinada pela Lei 3579/2012 para que sejam verificados os itens obrigatórios, documentação veicular e dos condutores e ser expedido o Certificado de Permissão para o exercício 2023 do serviço de mototáxi no município.

Art. 2º - A vistoria obrigatória será realizada no Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS), que após a verificação dos itens constantes neste decreto, além daquelas diretrizes da Lei, fornecerá o Selo de Inspeccionado 2023.

Art. 3º - A documentação obrigatória a ser apresentada pelos Permissionários no ato da Vistoria, original e fotocópia, são:

- 1 CNH
- 2 CRLV
- 3 Comprovante de residência; (até os 03 mais recentes);
- 4 Comprovante de Negativa de Débitos de Permissionários do transporte;
- 5 Certidões Negativas Criminais (Federal e Estadual).

Art. 4º - Os itens veiculares obrigatórios para a vistoria, além dos determinados pelo Código de Trânsito e para veículos com no máximo 5 anos de fabricação determinado pela Lei 3579/2012, e as exigências para os veículos estão contidas no Artigo 11, entre as principais, estão:

1 Placa vermelha no padrão Mercosul (Mercado Comum do Sul), ou não, registrada no município de Gravata, ser de qualquer cor, de 125 a 250 cilindradas, dispositivo de proteção para pernas e motor do veículo, dispositivo aparador de linhas;

2 Adesivo de identificação nas laterais da motocicleta, com numeração de Bata e identificação de táxi, no padrão já aprovado pelo Departamento Municipal Gravataense de Trânsito e Transporte (DMGTTRANS);

3 Gravações em adesivo na cor branca, no capacete de cor vermelha, com as mesmas informações dos adesivos do veículo.

Art. 5º - O Período de vistoria ocorrerá do Dia 16 até o Dia 20 de Outubro de 2023, no horário das 08h às 12h, com ordem de apresentação pelas numerações das Batas conforme cronograma abaixo:

1 Dia 16 de Outubro de 2023, Segunda-feira:

Batas de Numeração de 001 até 080;

2 Dia 17 de Outubro de 2023, Terça-feira:

Batas de Numeração de 081 até 160;

3 Dia 18 de Outubro de 2023, Quarta-feira:

Batas de Numeração de 161 até 240;

4 Dia 19 de Outubro de 2023, Quinta-feira:

Batas de Numeração de 241 até 320;



5 Dia 20 de Outubro de 2023, Sexta-feira:
Batas de Numeração de 321 até 405.

Art. 6º - Dúvidas ou omissões deverão ser supridas na Lei 3579/2023.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 09 de outubro de 2023.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá